

NOTA DE ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA CIRCULAR
MPC 02/2021

Assunto: Orientações relativas à utilização de *slogans* e/ou logomarcas criados especialmente para uso da atual administração municipal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SANTA CATARINA – MPC-SC, no uso de suas atribuições de guarda da ordem jurídica e fiscal de sua execução, pelos seus Procuradores signatários, a fim de informar ao gestor acerca da correta publicidade dos atos governamentais, diante das disposições legais relativas ao tema, seja na esfera nacional, estadual ou municipal, e ainda em atenção aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, vem por meio da presente **NOTA DE ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA** trazer as seguintes orientações:

1. No caso de publicidade de atos governamentais, devem ser observados os precisos limites constitucionais para o seu exercício, não podendo haver **QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO** entre a publicidade e os titulares dos cargos ou partido político a que pertença o titular do cargo;
2. Preferencialmente mediante aprovação em lei, o Município pode eleger logomarca, que pode vir acompanhada de *slogan* que atenda as mesmas características exigidas na instituição dos símbolos, desde que haja manifesto interesse público, voltado para o bem comum, **NÃO PODENDO SER ALTERADOS A CADA GOVERNO, NEM SERVIR DE MARCA DA ADMINISTRAÇÃO**;
3. A utilização de símbolo não oficial do Município, bem como toda e qualquer espécie de identificação da gestão do administrador, seja por logomarca, *slogan* ou período de gestão, constitui

PROMOÇÃO PESSOAL do agente público, o que é expressamente vedado pelo art. 37, §1º, da Constituição Federal¹, e pelo art. 16, §6º, da Constituição Estadual de Santa Catarina²;

4. Sobre o tema, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por meio do **PREJULGADO n. 2125**, assim assentou:

1. A utilização do símbolo oficial da cidade pode ser acompanhada de slogan que simboliza alguma característica natural ou cultural de seu povo, oficializado legalmente ou pela tradição, desde que represente a cidade e não apenas o seu atual administrador. Deve ser utilizado quando representa algo positivo da cidade que a população reconhece e tem orgulho;

2. A Administração Direta deve adotar um dos símbolos oficiais definidos pela Lei Orgânica Municipal, tais como o brasão e a bandeira. No que tange à representação da bandeira do Município, devem ser utilizadas a forma e as cores descritas na legislação municipal. Em não havendo empecilho legal, é admissível a representação gráfica "tremulada" da bandeira;

3. A utilização de logomarca e slogan por parte da Administração Indireta (Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas) deve ser preferencialmente oficializada através de lei ou de norma regulamentadora, entretanto, em ambos os casos, não poderá ser caracterizadora de gestão, devendo, como os símbolos oficiais, ser perene;

4. O gestor público deve proceder à retirada das logomarcas e/ou slogans pessoais impressos em qualquer objeto (papéis, placas, viadutos, postes, abrigos de parada de ônibus, carros, etc.), assim como qualquer frase de identificação dos períodos de sua gestão, substituindo, onde for necessária a identificação do Município, pelo símbolo oficial instituído por lei (brasão ou bandeira), que pode ser acompanhado de slogan que simboliza alguma característica natural ou cultural de seu povo. O material tido por irregular poderá ser utilizado até o término de estoque ou sua deterioração, desde que providenciada a ocultação - através de tarjas, pinturas ou outro meio equivalente - da parte que possa indicar promoção indevida do agente público, cabendo-lhe escolher o que se mostrar mais adequado: o descarte do material ou o seu uso com a ocultação mencionada.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

² Art. 16. Os atos da administração pública de qualquer dos Poderes do Estado obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. [...]

§ 6º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeadas diretamente por esta, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e serão suspensas noventa dias antes das eleições, ressalvadas as essenciais ao interesse público.

5. Se for o caso de a administração municipal possuir o material tido por irregular de acordo com as premissas supra mencionadas, recomenda-se realizar o **DESCARTE IMEDIATO DO MATERIAL OU UTILIZÁ-LO ATÉ O TÉRMINO DO ESTOQUE**, desde que a logomarca e/ou slogan sejam ocultados.

Cabe reforçar que as sugestões expostas acima têm caráter de orientação e integram ação do Ministério Público de Contas de Santa Catarina, no âmbito de suas atribuições e competências.

A presente orientação, bem como outras abordando temas relacionados à atuação do gestor público, podem ser encontradas em nosso site, no endereço www.mpc.sc.gov.br/orienta.

Por fim, disponibilizamos abaixo todos os nossos canais de comunicação para esclarecimento de quaisquer dúvidas, denúncias ou sugestões.

Florianópolis, 12 de novembro de 2021.

Contatos OUVIDORIA MPC:

Telefone: (48) 99191-1922

WhatsApp: (48) 3221-3962

E-mail: ouvidoria@mpc.sc.gov.br

www.facebook.com/mpcsantacatarina

www.instagram.com/mpc_sc/

www.twitter.com/mpc_sc/